

LEI Nº 2113, DE 05/12/2003 - Pub. O Fluminense, de 06/12/2003



**DISPÕE** **SOBRE**  
**ALTERAÇÕES PONTUAIS**  
**NA LEI 1.968/2002 PUR/REGIÃO**  
**OCEÂNICA APERFEIÇOANDO-A.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 24 da Lei 1.968/2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. São proibidas a implantação e ampliação de atividades extrativistas na Região Oceânica, excetuando-se a pesca e atividades de interesse público, tais como: abertura de túneis, desassoreamento de rios e lagoas, etc."

**Art. 2º** O inciso II do art. 94 da Lei nº 1.968, de 04 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 94. ...

...

II - residencial coletivo, com gabarito máximo de 06 (seis) pavimentos, mais cobertura, em terreno de, no mínimo, 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), taxa máxima de ocupação igual a 45% (quarenta e cinco por cento), taxa máxima de impermeabilização igual a 70% (setenta por cento), afastamentos mínimos laterais e de fundos de 5,00m (cinco metros), afastamentos mínimos entre blocos paralelos de 10,00m (dez metros) ou entre blocos não paralelos de 5,00m (cinco metros) na menor distância."

**Art. 3º** O inciso III do art. 104 da Lei 1.968/2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 104. ...

...

III - comércio e serviços, individual ou coletivo, de qualquer porte, com gabarito máximo de 03 (três) pavimentos, mais cobertura, em terrenos até 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) ou 04 (quatro) pavimentos, mais cobertura, em terrenos acima de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), taxa máxima de ocupação igual a 45% (quarenta e cinco por cento), taxa máxima de impermeabilização igual a 70% (setenta por cento), afastamentos mínimos laterais e de fundos de 5,00m (cinco metros), afastamentos mínimos entre blocos paralelos de 10,00m (dez metros) ou entre blocos não paralelos de 5,00m (cinco metros)."

**Art. 4º** Fica acrescido ao art. 115 da Lei 1.968, de 04 de abril de 2002, um § 3º com a seguinte redação:

"Art. 115. ...

...

§ 3º A destinação ao domínio público municipal das áreas de que trata o § 1º deste artigo poderá ser substituída por contrapartida sócio-ambiental, através de doação em dinheiro ao Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária de importância resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$Csa = [(Autil \times V \text{ cub}) / 4] / Fc$ , onde:

Csa = contrapartida sócio-ambiental

Apriv = área útil das unidades, não sendo consideradas as paredes e excluídas as varandas

Vcub = índice do SINDUSCON correspondente ao custo unitário básico para construção civil

Fc = 6 (fator de correção)

§ 4º O pagamento da contrapartida sócio-ambiental, de que trata o § 3º deste artigo, poderá ser efetuado em até 24 parcelas, corrigidas mensalmente, devendo estar concluído para concessão do aceite de obras."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

GODOFREDO PINTO  
PREFEITO

PROJ.: Nº 177/2003  
AUT.: COMISSÃO EXECUTIVA